

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.797, 01 DE ABRIL DE 2020.

(DISPÕE SOBRE MEDIDA TRABALHISTA PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Considerando o disposto no Decreto n° 4.776, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Dois Córregos e adota medidas adicionais de prevenção, controle e fiscalização para enfrentamento da Covid-19, além daquelas já adotadas por meio dos Decretos de n°s. 4.773, de 16 de março de 2020 e 4.775, de 18 de março de 2020 e dá outras providências;

Considerando que a Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020 da Presidência da República;

Considerando o enfrentamento da situação de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus(COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde em 13 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o inciso II do artigo 3° da Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020;

E tudo o mais considerando ...



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Durante a situação de emergência em saúde pública, o município informará aos servidores sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º - As férias:

I - Não poderão ser gozadas em período inferior a 05 (cinco) dias corridos; e


II - Poderão ser concedidas por determinação do Diretor do Departamento ou do Chefe imediato, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º - Os trabalhadores a partir de 60 (sessenta) anos e os que pertencem ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19) serão priorizados para o gozo de férias.

Artigo 2º - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de emergência pública na saúde, a que se refere o artigo 1º, poderá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no artigo 145 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte.


RUI DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -